



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

LEI Nº 843 DE 14 DE MAIO DE 1990

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 838 DE 22.02.90; ALTERA A TA
BELA I DO ANEXO IV DA LEI 821 DE 31
.10.89 E REVOGA OS EFEITOS DA LEI
837 DE 12.02.90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL; Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do § 2º do
Art. 1º; Art. 4º e 6º da Lei 838 de 22.02.90, que passam a vigorar
com a seguinte redação:

" Art. 1º - ...

§ 2º - Nos deslocamentos regulares, de caráter
não eventual, que constituírem exigências do exercício do Car-
go, emprego ou função, fora do perímetro urbano, que exceder a 12
(Doze) horas, ininterrupta, será concedida a título de Diária, um
auxílio financeiro correspondente a 30% (trinta por cento) do valor
da diária de ocupante do cargo.

Art. 4º - O valor básico da diária será de
Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), aplicando-se sobre
esse valor os seguintes índices: a) Chefe do Executivo Municipal -
4.0; Secretários e equivalentes - DAS I-2.5; DAS-II, DAS-III e DAS -
IV-2.0; Grupo de Assistência Direta - CAI-I, CAI-II, Professores P-I
e P-II-1.5; CAI-III, CAI-IV, Professores P-III, P-IV e outros car-
gos efetivos-1.0.

JS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

02

Art. 6º - Quando o Chefe do Executivo e Servidores se deslocarem para a Capital Federal ou para a Capital de qualquer outro Estado da Federação, o valor da diária será acrescida de 50% (cincoenta por cento), da atribuída ao respectivo grupo.

^{1/2} Art. 2º - Acrescenta parágrafo único no Art. 4º da Lei 338 de 22.02.90, com os seguintes dizeres:

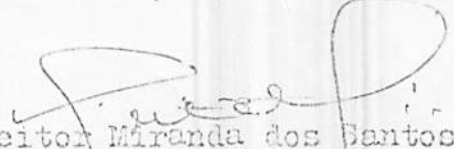
" Parágrafo único - O valor básico da diária a que se refere o "caput" deste Artigo, será reajustado mensalmente com base em 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior".

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I, anexo IV da Lei 821 de 31.10.89, que passa a vigorar de acordo com a Tabela I, anexo I desta Lei.

^{1/2} Art. 4º - Fica revogado os efeitos da Lei 837 de 12.02.90, por versar sobre matéria manifestamente inconstitucional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 14 de maio de 1 990


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -

ANEXO -- I TABELA -- I
SÍMBOLO E VANTAGENS DE FUNÇÃO GRATIFICADORA

CATEGORIA	SÍMBOLO	VANTAGENS SOBRE VENCIMENTO BASE
CORRELAÇÃO COM CATEGORIA DE NÍVEL SUPERIOR	FG-01	100%
CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO	FG-01	75%
	FG-02	50%
	FG-03	30%

LS